



Conselho Federal de Biologia

Resolução N°. 126, 19 de Novembro de 2007

Altera o art. 6º da Resolução n°. 11, de 5 de julho de 2003, tratando da imposição de multa pelo descumprimento do prazo para efetuação da ART e dá outras providências.

A presidente do Conselho Federal de Biologia - CFBio, autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela lei n°. 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela lei n°. 7.017, de 30 de agosto de 1982, e regulamentada pelo decreto n°. 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, "*ad referendum*" do Plenário;

Resolve:

Art. 1º - O art. 6º da Resolução n°. 11, de 5 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

.....

§ 3º - O não atendimento do prazo especificado no *caput* deste artigo ensejará, para a efetivação da ART, além do recolhimento da taxa específica, a imediata aplicação e o recolhimento de multa no valor equivalente ao dobro da taxa mencionada no § 2º deste artigo.

§ 4º - No caso de incidência da multa prevista no § 3º deste artigo, é assegurado ao interessado a interposição de recurso escrito, dirigido ao presidente do Conselho Regional, no prazo de 15 dias contados do efetivo recolhimento da multa. (NR)

Art. 2º - As previsões da presente resolução alteram os ditames das anteriores resoluções CFBio sobre o tema apenas no que expressamente dispõem mantendo-se quanto ao mais plenamente eficazes e válidos os comandos daquelas emanados, diga-se, pela presente não alterados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Carmo Brandão Teixeira
Presidente